



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

175

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, devendo tal fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º. Entende-se como atendimento médico de urgência todo aquele realizado pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou qualquer outra empresa que preste serviço ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º. No caso de o paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição, poderão fazer a opção.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no **caput**, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico o paciente, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

317
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

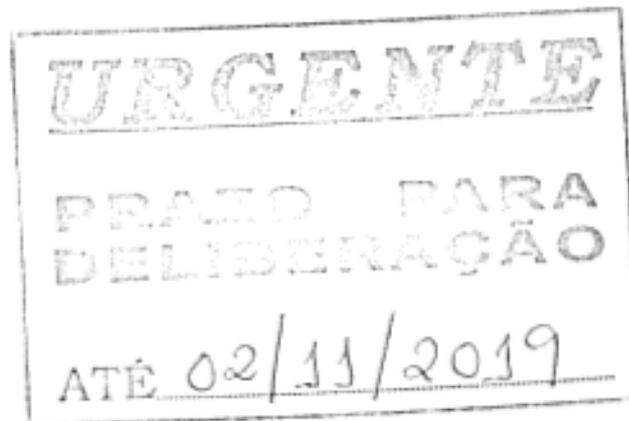


Protocolo Geral nº 16815/2019
Data: 18/09/2019 Horário: 09:58
Legislativo -

Ribeirão Preto, 12 de setembro de 2019.

Of. n.º 3.949/2.019-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU para estabelecimentos de saúde privados (hospitais privados), mediante solicitação e indicação do próprio atendido.

Cumprе ressaltar que este projeto se origina de outro, de autoria dos nobres Vereadores Alessandro Maraca e Jean Corauci, aprovado por essa Casa de Leis, que, não obstante reconhecer o mérito e a importância da propositura, este Executivo viu-se obrigado a vetar por vício de iniciativa que poderia prejudicar futuramente a sua validade.

No âmbito estadual, a matéria foi disciplinada pela Lei nº 17.120, de 24 de julho de 2019. Assim, o Projeto de lei dá amparo legal no âmbito do Município de Ribeirão Preto para que possa ocorrer o encaminhamento de pacientes atendidos pelo SAMU para hospitais privados.

Dependendo da situação do paciente atendido pelo serviço de atendimento médico de urgência, a equipe médica avaliará a gravidade do paciente e a possibilidade de seu encaminhamento para o hospital desejado.

Com isso, além de possibilitar ao paciente o atendimento em hospital particular, aliviando o sistema público de saúde e liberando leitos hospitalares para os cidadãos que realmente necessitam de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, o Projeto ainda permite que o atendimento seja o da preferência do socorrido.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A